



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2013

Aprovado na 67ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da ABEn (CONABEn), realizada no dia 23 de fevereiro de 2013, em Brasília-DF.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem como objeto a regulamentação do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) para o ano de 2013 (dois mil e treze), em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – A organização e a realização do processo eleitoral obedecem ao “Calendário Eleitoral – 2013”, aprovado na Segunda Reunião Ordinária da Assembleia Nacional de Delegados (2ª AND Ordinária), Gestão 2010-2013, realizada no dia 27 (cinco) de outubro de 2012 (dois mil e doze), em Porto Alegre-RS.

Art. 2º - O referido processo eleitoral objetiva eleger as Diretorias da ABEn em âmbito nacional, estadual (Seções) e regional (Regionais), em turno único e pelo voto direto dos associados efetivos e especiais da Entidade, em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - As Diretorias da ABEn, eleitas para o âmbito nacional, estadual (Seções) e regional (Regionais), cumprirão, igualmente, mandato de 3 (três) anos, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 3º - A eleição das Diretorias da ABEn, no âmbito nacional, estadual (Seções) e regional (Regionais), será convocada pela Presidente da ABEn Nacional, até o dia 12 (doze) de fevereiro do ano em curso, conforme estabelece o “Calendário Eleitoral – 2013”.

Art. 4º - O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Entidade (www.abennacional.org.br), devendo conter:

I - dia, mês, ano, horário e local para a inscrição de chapas;

II - data e horários de duração da votação.

Parágrafo Único - Cópias do material publicado serão afixadas nas sedes da ABEn Nacional, das Seções e das Regionais, permanecendo expostas até o término do prazo para interposição de recursos contra a homologação do pleito pela AND.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A organização e a coordenação do processo eleitoral ficarão a cargo de Comissões Especiais de Eleição.

§ 1º - As Comissões Especiais de Eleição, Nacional, Estaduais e Regionais, serão indicadas, respectivamente, pela AND, pela Assembleia Geral de cada Estado (AGE) e pela Assembleia Geral de cada Regional (AGR).

§ 2º - A coordenação nacional do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Especial de Eleição Nacional, constituída pela Presidente da ABEn Nacional por meio da Portaria Nº 019/2012, de 21 (vinte e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), conforme deliberação da 2ª AND Ordinária, Gestão 2010/2013, realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2012 (dois mil e doze), em Porto Alegre-RS.

Art. 6º - As Comissões Especiais de Eleição Nacional, Estaduais e Regionais, têm competências e atribuições comuns, e outras que são específicas e próprias à sua abrangência.

§ único - Cabe a Comissão Especial de Eleições Nacional (CEENa) a coordenação do pleito em âmbito Nacional e a Comissão Especial de Eleições Estadual (CEEEst) a coordenação do pleito junto a (s) Regional (is) se for o caso em âmbito Estadual.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

Art. 7º - As Comissões Especiais de Eleição serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro de associados efetivos e especiais (se houver), desde que estejam em pleno exercício dos seus direitos, à luz do que estabelece o Inciso II, dos artigos 20 e 21 e caput do Art. 111 do Estatuto da ABEn e conforme os Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Art. 8º - Os membros das Comissões Especiais de Eleição são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO NACIONAL

Art. 9º - Compete à Comissão Especial de Eleição Nacional coordenar o processo eleitoral no âmbito nacional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - programar a organização e a realização do processo eleitoral;

II - divulgar a programação e o "Calendário Eleitoral - 2013";

III - apoiar as Comissões Especiais de Eleição, no âmbito estadual e regional, nos esclarecimentos de normas e procedimentos relativos ao processo eleitoral;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

IV – receber e examinar os documentos protocolados pelo (s) representante (s) da (s) chapa (s) que pretendam concorrer à direção da ABEn no âmbito nacional, e proceder à inscrição daquelas que atendam ao que estabelece o presente Regimento;

V – impugnar a chapa ou nome de candidato que não atenda ao que estabelece o presente Regimento, formalizando a informação e as justificativas da impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas após firmar seu Parecer, cabendo recurso de 10 (dez) dias a ser apresentado pelo representante da chapa sobre o referido Parecer;

VI – receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado, junto à Comissão Especial de Eleição Nacional, até 10 (dez) dias, contados a partir da data da impugnação;

VII – divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, no âmbito nacional, estadual e regional;

VIII – elaborar o modelo de cédula eleitoral, do mapa de apuração de votos, das atas e dos relatórios que deverão ser utilizados pelas Comissões Especiais de Eleição, em âmbito nacional, estadual e regional;

IX - prever os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização das etapas do processo eleitoral e solicitar à direção da ABEn Nacional o seu provimento;

X – receber e credenciar, dois fiscais de chapas por urna (um titular e um suplente), indicados pelas chapas inscritas ao pleito do âmbito nacional;

XI - receber os documentos referentes ao processo eleitoral ocorrido no âmbito das Seções da ABEn (atas, relatórios, mapas de apuração), em conformidade com os prazos estabelecidos no “Calendário Eleitoral – 2013”;

XII - analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados dos mapas de apuração de voto, com base nos documentos encaminhados pelas Seções da ABEn;

XIII – receber, em grau de recurso, julgar e emitir Parecer sobre impugnações interpostas junto às Comissões Especiais de Eleição do âmbito estadual;

XIV – receber, analisar, julgar e emitir Parecer sobre os pedidos de impugnação interpostos contra suas decisões;

XV – elaborar o mapa de apuração da eleição com os resultados da votação em âmbito nacional e o relatório final do processo eleitoral, divulgá-lo e encaminhá-lo à AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto da Entidade.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO ESTADUAIS E REGIONAIS

Art. 10 – As Comissões Especiais de Eleição (Estaduais e Regionais) coordenam o processo eleitoral no âmbito de cada Seção e de cada Regional da ABEn, de acordo com o que estabelece este Regimento e em conformidade com as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional, cabendo-lhes cumprir, em sua abrangência, as seguintes atribuições comuns:

I – divulgar a programação e o “Calendário Eleitoral – 2013”;

II – receber e examinar os documentos protocolados por chapas que pretendam concorrer à



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

direção da ABEn no âmbito da sua abrangência (estadual ou regional), e proceder à inscrição daquelas que atendam o que estabelece o presente Regimento;

III – impugnar chapa ou nomes de candidatos que não atendam ao que estabelece o presente Regimento, formalizando a informação e as justificativas da impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, até 24 (vinte e quatro) horas após firmar o Parecer;

IV – receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado junto à respectiva Comissão Especial de Eleição, até 10 (dez) dias contados a partir da data da impugnação;

V – divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à direção da ABEn, no âmbito nacional, estadual e regional;

VI - imprimir e distribuir as cédulas eleitorais, conforme modelo enviado pela Comissão Especial de Eleição Nacional;

VII – definir o número de urnas para votação e divulgar os locais onde serão instaladas;

VIII – solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao Cartório Eleitoral dos Municípios, ou a outras entidades e instituições jurídicas, as urnas e as cabinas eleitorais necessárias à realização do pleito;

IX – prever os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral no âmbito da sua abrangência, solicitando a providência desses recursos à Diretoria da ABEn respectiva;

X - convocar, entre os associados quites com a Tesouraria da ABEn no presente ano, 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes para cada uma das mesas receptoras de voto previstas para a votação;

XI – estabelecer e divulgar o horário de votação, de acordo com as necessidades locais, obedecendo no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 9 (nove) horas ininterruptas em cada local que for definido para este fim;

XII – preparar a relação de associados aptos a votar, segundo o que preceitua o Art. 13 deste Regimento;

XIII – orientar e supervisionar as mesas receptoras de voto;

XIV – receber e credenciar, como fiscais do processo eleitoral, representantes indicados pelas chapas inscritas para o pleito, no âmbito da sua abrangência;

XV - receber de cada mesa receptora de voto, após o encerramento da votação, as urnas devidamente lacradas e a documentação referente à votação (atas, relatórios e relação de associados aptos a votar, assinada pelos votantes);

XVI – proceder à apuração dos votos, seguindo o que estabelece o Título IV, Cap. III deste Regimento;

XVII - arquivar as cédulas eleitorais utilizadas e cópias dos documentos referentes ao processo eleitoral, inclusive a cópia da lista de votantes, acondicionando-os, em conjunto, em pasta que deverá ser identificada, lacrada e rubricada pela Comissão Especial de Eleição.

Art. 11 – Além das atribuições indicadas no Art. 10 deste Regimento, caberá, ainda, às Comissões Especiais de Eleição Regionais:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

I - receber, analisar, julgar e emitir Parecer sobre pedidos de impugnação que tenham sido interpostos em relação à eleição da ABEn Regional, encaminhando-o à Comissão Especial de Eleição da Seção da ABEn a que está vinculada, para conhecimento e/ou providências, se for o caso;

II - elaborar o relatório final do processo eleitoral do seu âmbito de abrangência e encaminhá-lo à Comissão Especial de Eleição Estadual da Seção da ABEn a que está vinculada, até 48 (quarenta e oito) horas, após o término da votação.

Art. 12 - Além das atribuições indicadas no Art. 10 deste Regimento caberá, ainda, à Comissão Especial de Eleição Estadual, quando for o caso:

I - orientar as Comissões Especiais de Eleição Regionais de sua abrangência sobre normas e procedimentos relativos ao processo eleitoral;

II - receber e analisar os documentos das Comissões Especiais de Eleição Regionais de sua abrangência (mapas de apuração, atas e relatórios), no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral - 2013;

III - analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados, incluindo o relatório e mapa de apuração de votos encaminhados pelas Comissões Especiais de Eleição Regionais de sua abrangência;

IV - receber, analisar, julgar e emitir Parecer sobre pedidos de impugnação que tenham sido interpostos em relação à eleição da ABEn Seção, encaminhando-o à Comissão Especial de Eleição Nacional, para conhecimento e/ou providências, se for o caso;

V - receber, em grau de recurso, julgar e emitir Parecer sobre impugnações interpostas junto a Comissão Especial de Eleição Regional de sua abrangência, encaminhando-o à Comissão Especial de Eleição Nacional, para conhecimento e/ou providências, se for o caso;

VI - elaborar o relatório final do processo eleitoral, seguindo as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional, incluindo, quando for o caso, o relatório final das Comissões Especiais de Eleição Regionais de sua abrangência;

VII - encaminhar à AGE o relatório final referido no item anterior, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da ABEn, Art. 92, inciso V;

VIII - solicitar cópia da ata da AGE em que o referido relatório final foi examinado;

IX - juntar a cópia da ata da AGE ao relatório final e encaminhá-lo à Comissão Especial de Eleição Nacional, obedecidas as orientações e as datas definidas no Calendário Eleitoral - 2013.

TÍTULO III

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 13 - Poderá exercer o direito de voto o associado efetivo e o especial quite com a Tesouraria no ano de 2012 (dois mil e doze) e que tenham quitado a anuidade do ano de 2013 (dois mil e treze) até 60 (sessenta) dias antes da eleição, conforme estabelece o Inciso II, dos Artigos 20 e 21 e o caput do Art. 108 do Estatuto da ABEn.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Parágrafo Único – Conforme “Calendário Eleitoral – 2013”, a data-limite para o cumprimento desse prazo é até 12 (doze) de junho de 2013 (dois mil e treze).

Art. 14 – Ao apresentar-se à mesa receptora de voto, o associado deverá estar munido de documento de identidade e de comprovantes da regularidade de sua situação perante a Tesouraria da ABEn, nos termos do Art. 13, sendo conferida a presença do seu nome na relação de associados efetivos e especiais aptos a votar, expedida pela Seção ou Regional da ABEn.

§ 1º – Se ocorrer situação em que, de posse de documento de identidade e dos comprovantes indicados no Art. 13, seu nome não constar na relação referida no *caput* deste Artigo, o associado terá assegurado o direito ao voto, conforme estabelecido no Art. 31, § 1º deste Regimento.

§ 2º – Caso apresente documento de identidade, não apresente os comprovantes indicados no Art. 13, mas seu nome conste na relação referida no *caput* deste Artigo, o associado terá assegurado o direito ao voto, conforme estabelecido no Art. 31, § 1º deste Regimento.

§ 3º – Não terá direito ao voto o associado que não apresente documento de identidade.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 15 - São condições de elegibilidade:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser associado efetivo, em situação regular com a Tesouraria da ABEn, nos termos do Art. 13 deste Regimento, obedecidos os seguintes parâmetros, anteriores ao ano eleitoral:

a - para candidatos à Diretoria Nacional, ser associado efetivo há, pelo menos, 4 (quatro) anos consecutivos (2009, 2010, 2011 e 2012) e estar quite com a anuidade de 2013;

b - para candidatos à Diretoria de Seção ou de Regional, ser associado efetivo há, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos (2011 e 2012) e estar quite com a anuidade de 2013.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;

II - organização e realização do pleito eleitoral;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

III – apuração de votos e divulgação de resultados;

IV – homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

Art. 17 - As chapas, organizadas livremente, deverão requerer sua inscrição para concorrer ao pleito junto às respectivas Comissões Especiais de Eleição, Nacional, Estaduais ou Regionais, no prazo estabelecido no “Calendário Eleitoral – 2013” para esse fim.

§ 1º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar assinado por um representante da chapa e ser protocolado, pessoalmente:

I - na sede da Entidade, em Brasília-DF, para chapas que pretendem concorrer à direção da ABEn Nacional;

II - na sede da Seção, para chapas que pretendem concorrer à direção de ABEn Estadual;

III - na sede da Regional, para chapas que pretendem concorrer à direção de ABEn Regional.

§ 2º – Nenhuma chapa poderá apresentar um mesmo candidato para mais de um cargo, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

§ 3º – Ao protocolar o requerimento de inscrição de chapa, deverão estar, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos de cada um de seus componentes:

- *curriculum vitae*;
- declaração da Seção ou da Regional da ABEn, onde esteja explicitada sua condição no que diz respeito ao que estabelece o Art. 15, inciso II, alíneas “a” e “b” deste Regimento;
- cópia de documento de identidade e do diploma de Graduação em Enfermagem;
- declaração, assinada pelo candidato, firmando seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa requerente, que lhe diz respeito.

Art. 18 – Para concorrer à direção da ABEn Nacional e Estadual (Seções), as chapas serão constituídas por candidatas aos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Secretário Geral;
- Primeiro Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Diretor de Educação;
- Diretor Científico-Cultural;
- Diretor de Assuntos Profissionais;
- Diretor de Publicações e Comunicação Social;
- Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas em Enfermagem.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 19 - Para concorrer à direção de Regional da ABEn, as chapas serão constituídas por candidatos aos seguintes cargos:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Primeiro Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Art. 20 - Cada chapa receberá da respectiva Comissão Especial de Eleição, uma identificação numérica, a partir do momento em que for deferida e formalizada sua inscrição ao pleito.

Art. 21 - Findo o período de inscrição, as respectivas Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas, afixando-as na sede Nacional da Entidade e das Seções e Regionais da ABEn.

Art. 22 - Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, seja em âmbito regional, estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND, pela Comissão Especial de Eleição Nacional, por ocasião da apresentação dos resultados do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - A ocorrência da situação citada no *caput* deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para as chapas efetivamente inscritas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 23 - A eleição para a direção da ABEn Nacional, Estadual (Seções) e Regional ocorrerá, simultaneamente, em 12 (doze) de agosto de 2013 (dois mil e treze), como estabelece o "Calendário Eleitoral - 2013".

§ 1º - A votação será por chapa, não havendo vinculação para fins de voto.

§ 2º - Cada chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, em âmbito nacional, estadual e regional, poderá indicar associados da ABEn (efetivos, especiais e temporários), quites com a Tesouraria no presente ano, para atuarem como fiscais, oficializando suas indicações na respectiva Comissão Especial de Eleição.

Art. 24 - A cédula de votação obedecerá ao modelo oficial elaborado pela Comissão Especial de Eleição Nacional.

Parágrafo Único - Com base neste modelo, as Comissões Especiais de Eleição Estaduais e Regionais providenciarão a confecção das cédulas de votação.

Art. 25 - O voto é secreto, inviolável e pessoal.

Parágrafo Único - Não será permitido o voto por correspondência, por procuração ou em trânsito.

Art. 26 - O sufrágio será feito em urnas fixas, em locais estabelecidos e divulgados pelas Comissões Especiais de Eleição Estaduais e Regionais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Parágrafo Único - É vedado o uso de urnas volantes.

Art. 27 - Serão constituídas mesas receptoras de voto para coordenar o processo de votação, em cada local onde for fixada urna eleitoral.

§ 1º - As mesas receptoras de voto serão constituídas por associados efetivos, especiais e temporários da ABEn, quites com a Tesouraria, pelo menos no presente ano.

§ 2º - Os componentes de chapas concorrentes, os membros das atuais Diretorias da ABEn, seja nacional, estadual ou regional, e os cônjuges ou parentes até 2º grau de candidatos não poderão participar de mesas receptoras de voto.

Art. 28 - Para a instalação e funcionamento de cada mesa receptora de voto é imprescindível a presença do Presidente e de 2 (dois) mesários.

Parágrafo Único - No impedimento de um ou mais componentes da mesa receptora de voto, os suplentes assumirão as funções pertinentes, registrando-se o ocorrido na Ata respectiva.

Art. 29 - O Presidente da mesa receptora de voto somente autorizará o início do processo de votação após conferir junto com os mesários as seguintes condições:

I - a relação de associados aptos a votar;

II - a relação das chapas inscritas ao pleito, para fixação na cabine de votação;

III - a existência de urna coletora de votos, devidamente lacrada;

IV - a existência de equipamentos e materiais indispensáveis à votação.

§ 1º - O presidente da mesa receptora de voto não autorizará o início do processo de votação caso constate a ausência de algum dos requisitos elencados no *caput* deste Artigo, e contatará imediatamente a Comissão Especial de Eleição respectiva, para que tome as providências cabíveis.

§ 2º - Autorizado o início do processo de votação, deverá ser assegurado o tempo mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 9 (nove) horas ininterruptas para a coleta de votos.

Art. 30 - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.

Art. 31 - Ao recepcionar o associado eleitor, a mesa receptora de voto deverá:

I - receber e conferir o documento de identidade e os comprovantes de quitação da anuidade da ABEn, conforme estabelecido no Art. 13 e parágrafo, deste Regimento;

II - entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada no verso pelo Presidente e por um dos mesários;

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO - 2013

III - encaminhá-lo à cabine eleitoral;

IV - orientá-lo que, ao concluir o voto, deverá dobrar a cédula, exibi-la fechada aos componentes da mesa receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista de votantes;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

V – devolver o documento de identidade e comprovantes ao associado eleitor.

§ 1º – Ocorrendo as situações previstas no Art. 14, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento, o voto do associado eleitor será coletado em separado. A cédula eleitoral fechada será posta em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente e por um dos mesários na presença do associado eleitor, que o depositará na urna e assinará lista de votantes em separado.

§ 2º – Ocorrendo a situação, prevista no Art. 14, parágrafo 3º, deste Regimento, o associado eleitor estará impedido de votar.

Art. 32 - Ao término do horário estabelecido para a votação, serão distribuídas senhas para os associados eleitores presentes no recinto de votação, garantindo-lhes o direito de votar.

Art. 33 – Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata, segundo o modelo definido pela Comissão Especial de Eleição Nacional, e as entregará para a respectiva Comissão Especial de Eleição, juntamente com a lista de votantes e demais documentos e materiais utilizados.

Parágrafo Único – Após receber o material e a documentação elencada no *caput* deste Artigo, a Comissão Especial de Eleição dará início imediatamente ao processo de apuração dos votos, com término previsto para as 22 (vinte e duas) horas, exceto em casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 34 - A apuração dos votos, a elaboração do mapa, atas e relatórios da presente eleição ocorrerá em local previamente acordado e divulgado pela respectiva Comissão Especial de Eleição.

Parágrafo Único – Em conformidade com o “Calendário Eleitoral – 2013”, a apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 12 (doze) de agosto, em seguida ao processo de votação.

Art. 35 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da respectiva Comissão Especial de Eleição, que poderá constituir mesas escrutinadoras, integradas por associados efetivos da ABEn.

Art. 36 – No processo de apuração o coordenador da respectiva Comissão Especial de Eleição poderá anular urnas que apresentem irregularidades e não considerar, para fins de apuração, voto em separado, quando não for comprovada a regularidade do associado eleitor perante a ABEn.

Art. 37 - Será impugnada a urna que apresentar número de cédulas eleitorais divergentes do número de votantes que assinaram a relação de associados aptos a votar, apresentada pela mesa receptora de voto.

Art. 38 - Será anulado o voto quando:

I – o eleitor assinalar mais de uma opção de chapa, se for o caso, para o mesmo âmbito (nacional ou estadual ou regional);

II - for impossível o entendimento inequívoco da vontade do eleitor;

III – a cédula faculte a violação do sigilo do voto.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 39 - Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada no verso, pelo Presidente e por um dos mesários.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE VOTOS EM ÂMBITO ESTADUAL E REGIONAL

Art. 40 - A apuração de votos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - conferir os documentos recebidos de cada mesa receptora de voto e verificação da inviolabilidade das urnas;

II - abrir o lacre das urnas que não apresentem sinais de inviolabilidade, com imediata contagem do número de cédulas;

III - conferir a situação de regularidade do associado eleitor que votou em separado perante a Seção ou Regional da ABEn;

IV - contar o número de votantes que assinaram a lista de associados aptos a votar na respectiva mesa receptora, e do número de votantes em separado cuja situação de regularidade tenha sido comprovada;

V - verificar a compatibilidade entre a contagem de cédulas eleitorais e o número de associados votantes na mesma urna;

VI - contar os votos, registrando o resultado no mapa de apuração;

VII - caso seja constatada divergência entre o número de cédulas eleitorais e o número de associados votantes, lavrar o auto de anulação da urna, colocar as cédulas eleitorais fechadas e a lista de votantes em envelope que será identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição, registrando-se o fato na ata de apuração de votos;

VIII - concluída a contagem dos votos de cada urna, acondicionar as cédulas eleitorais em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição;

IX - elaborar a ata do processo de apuração de votos conforme modelo, submetê-la a AGE ou AGR para aprovação e, em seguida, encaminhar o relatório da Comissão Especial de Eleição à Comissão Especial de Eleição Nacional.

Art. 41 - Findo o processo eleitoral no âmbito estadual, a respectiva Comissão Especial de Eleição deverá cumprir as atribuições definidas no Art. 12, incisos VI a IX, deste Regimento.

Art. 42 - Findo o processo eleitoral no âmbito regional, a respectiva Comissão Especial de Eleição deverá cumprir as atribuições definidas no Art. 11, item II, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO ÂMBITO NACIONAL

Art. 43 - A Comissão Especial de Eleição Nacional deverá:

I - conferir e analisar os documentos e relatórios enviados pelas Comissões Especiais de Eleição



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Estaduais;

II - elaborar o Mapa de Consolidação de Votos relativos ao pleito eleitoral para o âmbito nacional, consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos apurados em cada Estado;

III - afixar na sede da ABEn Nacional os resultados da eleição;

IV - elaborar o relatório do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhá-lo à AND.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - A AND analisará o processo Eleitoral e proclamará seu resultado, o que autorizará posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 43, incisos VII, e o Art. 114, ambos do Estatuto da ABEn.

TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 - Qualquer associado efetivo e especial da ABEn, em pleno exercício de seus direitos como definidos no Estatuto da Entidade e neste Regimento, poderá interpor recurso junto às Comissões Especiais de Eleição, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido de impugnação.

§ 1º - Das decisões da Comissão Especial de Eleição Regional cabe recurso à Comissão Especial de Eleição Estadual e desta, à Comissão Especial de Eleição Nacional.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial de Eleição Nacional cabe recurso à AND.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição Nacional, observando-se as determinações do Estatuto da ABEn.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONABEn.

Brasília, 23 de fevereiro de 2013.

Francisca Valda da Silva
Coordenadora da Comissão Especial de
Eleição Nacional

Ivone Evangelista Cabral
Presidente da ABEn Nacional